



DECRETO N.º. 293/21 - GAB/PMA 02 DE JUNHO DE 2021.

DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DO COVID-19 NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ANAJÁS/PA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS;

O Prefeito Municipal de Anajás/PA, usando de suas atribuições que lhe foram conferidas, em conformidade com a Lei Orgânica deste município.

CONSIDERANDO que a Secretaria Estadual de Saúde (SESPA), como agente central de monitoramento nos casos de Coronavírus (COVID-19), em nossa região e em todo Estado do Pará, com mudança para **bandeiramento AMARELO**;

CONSIDERANDO O ART. 16-N DO DECRETO ESTADUAL DE 800/2020, atualizado no dia 15 de julho de 2021;

CONSIDERANDO que sempre nos alinhamos ao decreto Estadual, nas medidas de distanciamento e combate ao covid-19, devido o mesmo ter profissionais capacitados para ordenar medidas de prevenção;

CONSIDERANDO que a curva de infecção diminuiu no estado e município.

CONSIDERANDO que cada Município tem suas peculiaridades, seguiremos parcialmente o decreto estadual, adequando cada medida a nossa realidade Municipal;

DECRETA:

Art. 1º. Fica liberado o funcionamento, nas áreas urbana e rural, o funcionamento de **casas de shows, casas noturnas e danceterias**, com lotação máxima de 50% (cinquenta por cento) cada estabelecimento. A vigilância sanitária averiguará a capacidade das mesmas.

- I. As **casas de shows, casas noturnas e danceteria** terão que utilizar pulseiras para manter o controle e fluxo de pessoas em seu interior.
- II. Está permitido o funcionamento dos **depósitos ou distribuidora de bebidas, bares, balneários e conveniências**, com 50% de sua capacidade desde que esses locais não ultrapasse o número máximo de 100 pessoas, podendo ter apenas 4 (quatro) pessoas por mesa.
- III. Está proibido que **bares, distribuidoras de bebidas e conveniências**, funcionem como casas de shows ou danceterias, estando apenas permitidos o uso de música ambiente, está proibido a utilização de aparelhagens de som nesses estabelecimentos.